Fl.02
Dra

OFÍCIO Nº 500/84-GABIN

Boa Vista- T. F. R.
Em: 01. 10. 84.

Senhora Presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar para apreciação e posterior aprovação dessa Augusta Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei Nº 051, que trata sobre a concessão da anistia dos débitos das Agremiações Esportivas filiadas à Federação, na oportunidade em que solicito sua apreciação em regime de urgência, com base no Art. 24 da Lei Nº 6.448, de 11 de outubro de 1977.

Ao ensejo, renovo a V.Exa. protestos de distinguida consideração.

HEIDER BRAGA GRANGEIRO
Prefeito em Exercício

Exma.Sra.
MARIA DE LOURDES PINHEIRO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

N E S T A/
vbo.

PROTOCOLO
Em: 02 / 10 / 84

FR-03

Dena

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA
GABINETE DO PREFEITO

M E N S A G E M

Senhores Membros da
Câmara Municipal:

Estamos encaminhando à apreciação de Vossas Excelências o anexo Projeto de Lei nº 051, de iniciativa do Executivo, através da Indicação nº 097/84 do Vereador Barac da Silva Bento, que dispõe sobre a concessão da anistia dos débitos das Agremiações Esportivas filiadas à Federação, constituídas até o exercício de 1984.

Solicitamos que a tramitação desta matéria seja sob o regime de urgência nos termos em que prevê o artigo 24 da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977 - Lei de Organização dos Municípios dos Territórios Federais.

JUSTIFICATIVA:

A proposição do presente Projeto de Lei surgiu da Indicação nº 097/84 do Vereador Barac da Silva Bento, o qual relatou com precisão os problemas enfrentados pelos Clubes Esportivos filiados à Federação no nosso Município.

As arrecadações dos jogos no Estádio Canarinho é a subsistência dos Clubes, o que lamentavelmente não ultrapassam a metade de um salário mínimo, tornando-se impossível a sua manutenção.

Ficamos na certeza de que sendo uma proposição de alto espírito de sensatez o Projeto de Lei nº 051, encontrará resposta positiva desse Colendo Poder Legislativo, sempre sensível às justas proposições do Executivo Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 26 de setembro de 1984.

JOSÉ HAMILTON GONDIM SILVA
Prefeito Municipal

fl. 04
Doma

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 051, DE 26 DE SETEMBRO DE 1984.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ANISTIA AOS DÉBITOS DAS AGREMIAÇÕES ESPORTIVAS, FILIADAS À FEDERAÇÃO, CONSTITUÍDOS ATÉ O EXERCÍCIO DE 1984.

O Prefeito Municipal de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais,

faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Ficam anistiados os débitos, dos Clubes Esportivos filiados à Federação, constituídos até o exercício de 1984.

Art. 2º - A anistia será concedida abservadas as disposições do artigo 180 do CTN.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 26 de setembro de 1984.

JOSÉ HAMILTON GONDIM SILVA
Prefeito Municipal

fl. 05
Dena

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação para emitir parecer.
Em, 02 / 10 / 84
Ruberio
PRESIDENTE

Ao Vereador Barac Bento - Relatar a Matéria
Em 02/10/84

fl. 06

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DO RELATOR:

Ao examinarmos o Projeto de Lei que dispõe sobre a Concessão de Anistia aos Débitos das Agremiações Desportivas de Boa Vista, de autoria do Executivo Municipal, dele extraímos as conclusões que passaremos a expor:

O presente Projeto de Lei, inclusive é decorrência de uma indicação por nós formulada ao Prefeito Municipal , a qual se estriba no fato de o Código Tributário de Boa Vista, no seu art. 26, alínea "b", instituir isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano sobre bens imóveis pertencentes a agremiações desportivas licenciadas e filiadas à federação local, quando utilizados efetiva e habitualmente no exercício das suas atividades sociais. Não obstante, vincula o reconhecimento do benefício à observância de determinados requisitos, constantes do art. 166 do mesmo diploma legal, quais sejam o requerimento do interessado, acompanhando de documentos que comprovem não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou rendas a título de lucro ou participação, a aplicação integral dos seus recursos no País, e a escrituração contábil. Entretanto, os respectivos membros das diretorias dos clubes locais, por falta de orientação ou incorreta interpretação da Lei, não adotaram essas providências,o que causou a inscrição dos Débitos na dívida ativa e a conseqüente execução judicial.

É do conhecimento de todos a situação desesperadora que atravessam as agremiações desportivas locais, subsistindo somente por amor ao esporte, através de ínfimas arrecadações proveniente de partidas realizadas no Estádio Canarinho, que dificilmente ultrapassam a metade do salário - mínimo regional. Dessa manei

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ra, entendermos, justa a concessão da remissão dos Créditos Tributários que venha a beneficiar nossas sofridas agremiações.

Por outro lado, entendemos que o art. 1º do supracitado Projeto de Lei, da maneira como foi redigido estabeleceu remissão também para infrações porventura praticadas contra as normas de Postura Municipal, pelas quais temos a obrigação de zelar. Assim, dese já propomos uma modificação desse dispositivo, restringindo-o apenas ao Imposto e às Taxas.

Cumpre-nos ainda salientar que tecnicamente a Anistia de Débitos Ficais é a modalidade de exclusão que representa a renúncia de um direito, por parte do titular do Crédito Tributário. Por conseguinte, afasta a possibilidade de se concretizar o Crédito Tributário, só atingindo, portanto, o não constituido mediante lançamento. Uma vez lançado o tributo, a medida legal que beneficia o contribuinte, é a remissão, que extingue o Crédito Tributário.

Face ao exposto, somos pela aprovação do Projeto, com a emenda substitutiva que desde já apresentamos, modificando o termo " ANISTIA" para " REMISSÃO", por ser tecnicamente correto, e restringindo o benefício ao IPTU e taxas.

É o parecer, s.m.j.

PLENÁRIO " ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO", Boa Vista (RR), em 15.10.84.

BARAC DA SILVA BENTO
RELATOR.-

fl. 08
Dena

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação, no uso de suas atribuições, reuniu-se com a finalidade de apreciar o Parecer do Relator, do Vereador Barac da Silva Bento (PDS) , dado ao Projeto de Lei nº 051, que dispõe sobre a Concessão de Anistia Aos Débitos das Agremiações Esportivas Filiadas à Federação, Constituídos até o exercício de 1984.

Após à apreciação do Parecer do Relator, a Comissão de Justiça e Redação discutiu a matéria, em seguida o Presidente colocou em votação tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade.

É o Parecer;

PLENÁRIO " ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO", Boa Vista (RR), 15.10,84

PAULO MAGALHAES DUARTE
PRESIDENTE.-

BARAC DA SILVA BENTO
SECRETÁRIO.-

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
MEMBRO.-

Fl.09
Dona

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A T A

Aos quinze dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e quatro, às três horas, em uma das dependências da Câmara Muncipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação, sob a Presidência do Vereador Paulo Magalhães Duarte - PDS, presente o Secretário Barac da Silva Bento - PDS, e o Membro Otoniel Fereira de Souza - PMDB, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do Vereador Barac da Silva Bento (PDS) , ao Projeto de Lei nº 051, de 26 de setembro de 1984, que dispõe sobre a Concessão de Anistia aos Débitos das Agremiações Esportivas, filiadas à Federação, constituidos até 1984.

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou ao Sr. Secretário que fizesse a leitura do Parecer. Em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido o parecer favorável.

Como mais nada houvesse a tratar, o Presidente deu por encerrada a reunião, da qual, eu Barac da Silva Bento - PDS, lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai por mim e por todos assinada.

PLENÁRIO " ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO", Boa Vista em: 15.10.84.

PAULO MAGALHÃES DUARTE
PRESIDENTE.-

BARAC DA SILVA BENTO
SECRETÁRIO.-

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
MEMBRO.-

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE

EMENDA ( ) aditiva n.°
( ) supressiva n.°
(X) substitutiva n.°
( ) separativa n.°
( ) unitiva n.°
( ) destribuitiva n.°

De acordo com o Regimento Interno deste Casa, apresentamos emenda substitutiva ao incluso Projeto de Lei, propondo que seja adotada a seguinte redação:

PROJETO DE LEI nº 051, DE 26 DE SETEMBRO DE 1984.

DISPÕE SOBRE A REMISSÃO DE DÉBITOS DAS AGREMIAÇÕES À FEDERAÇÃO, CONSTITUÍDOS ATÉ O EXERCÍCIO DE 1984.

O Prefeito Municipal de Boa Vista

Faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Ficam remidos os débitos relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano e às taxas, dos Clubes Esportivos filiados à Federação local.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE

EMENDA ( ) aditiva n.°
( ) supressiva n.°
( ) substitutiva n.°
( ) separativa n.°
( ) unitiva n.°
( ) destribuitiva n.°

Art. 2º - A remissão instituída por esta Lei somente atingirá os débitos constituídos até o exercício de 1984.

Art. 3º - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

PLENÁRIO"ESTACIO PEREIRA DE MELLO", em Boa Vista, 15 de outubro de 1984.

BARAC DA SILVA BENTO
VEREADOR - PDS -.

J U S T I F I C A T I V A:

Desdobramos o conteúdo do Art. 1º originariamente redigido em dois artigos, a fim de evitar erros de interpretações;

Modificamos a expressão "anistia" para" remissão" e discriminamos os débitos abrangidos pelo benefício, de acordo com as razões apresenta - das em nosso Parecer, que julgamos desnecessário transcrever.

R.52
Dena

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Finanças e Orçamentos para emitir parecer.
Em, 15 / 10 / 84
Pinheiro
PRESIDENTE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Designo o Sr. Vereadora Odete Domingues, para relatar a materia
Em 15 / 10 / 84
.....
Presidente

Fl. 13
Jeiz

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DO RELATOR:

Designada que fomos para relatar a matéria constante do Projeto de Lei nº 051, que dispõe sobre a Concessão de Anistia' aos Débitos das Agremiações Esportivas Filiadas Á Federação, Constituídos até o Exercício de 1984, exaramos o seguinte Parecer, após examinarmos o conteúdo do processo:

I - Inicialmente, concordamos com o que foi exposto no Parecer emitido pela Comissão de Justiça e Redação desta Casa' Legislativa;

II - Concordamos plenamente com a remissão do IPTUR Taxas que vise beneficiar as Associações Desportivas Locais, porquanto é sabído portodos que o nosso esporte atualmente vem se deparando com inúmeras dificuldades, especialmente no que se refere ao aspecto financeiro, subsistuido somente pela força de vontade e espiríto de luta de alguns abnegados.

Assim, somos pela aprovação do Projeto e de sua emenda, já apresentada.

É o Parecer, S. M.J.

PLENÁRIO " ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO", Boa Vista (RR), 22.10.84.

ODETE IRENE DOMINGUES
RELATORA.-

Fl. 14
Dena

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento, no uso de suas atribuições, reuniu-se com a finalidade de apreciar o Parecer do Relator, do (a) Vereador (a) ODETE IRENE DOMINGUES -PMDB ,dado ao Projeto de Lei nº 051, de 26 de setembro de 1983 , que dispõe sobre A Concessão De Anistia ' Aos Débitos das Agremiações Esportivas, Filiadas Á Federação, ' Constituídos até o Exercício de 1984.

Após à apreciação do Parecer do Relator, a Comissão de Finanças e Orçamento discutiu a matéria, em seguida a Presidente colocou em votação tendo o mesmo sido aprovado por ' unanimidade.

É o Parecer,

PLENÁRIO " ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO", Boa Vista (RR), 22.10.84

MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES
PRESIDENTE.-

JOSÉ MARIA GOMES CARNEIRO
SECRETÁRIO.-

ODETE IRENE DOMINGUES
MEMBRO.-

A. 15
Dena

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A T A

Aos vinte e dois dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e quatro, as três horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamento, sob a Presidência da Vereadora Maria Alice de Andrade Gomes - PDS, presente o Secretário José Maria Gomes Carneiro - PDS e o Membro Odete Irene Domingues- PMDB, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador(a) ODETE IREME DOMINGUES - PMDB , ao Projeto de Lei nº 051, que dispõe sobre: A Concessão de Anistia aos Débitos das Agremiações Esportivas, Filiadas á Federação, Constituídos até o exercício de 1984.

Aberto os Trabalhos a Srª. Presidente determinou ao Sr. Secretário que fizesse a leitura do Parecer. Em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido o Parecer favorável.

Como mais nada houvesse a tratar, a Presidente deu por encerrada a reunião, da qual, eu José Maria Gomes Carneiro - PDS, lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai por mim e por todos assinada.

PLENÁRIO " ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO", Boa Vista (RR), 22.10.84

MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES
PRESIDENTE.-

JOSÉ MARIA GOMES CARNEIRO
SECRETÁRIO.-

ODETE IRENE DOMINGUES
MEMBRO.-

FX.16
Doc

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SESSÃO *ORDINÁRIA* DE *22* DE *OUTUBRO* DE 1984

ORDEM DO DIA: *EM: 1ª DISCUSSÃO, VOTAÇÃO E APROVAÇÃO O PROJETO DE LEI Nº 051, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ANISTIA AOS DÉBITOS DAS AGREMIAÇÕES ESPORTIVAS, FILIADAS Á FEDERAÇÃO, CONSTITUÍDOS ATÉ O EXERCÍCIO DE 1984.*

PROJETO DE LEI [X]

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO [ ]

PROJETO DE RESOLUÇÃO [ ]

REQUERIMENTO [ ]

OUTROS:

VOTAÇÃO

	SIM	NÃO
01. AMAZONAS BRASIL - PMDB	—	✓
02. BARAC DA SILVA BENTO - PDS	✓	—
03. JOSÉ MARIA GOMES CARNEIRO - PDS	X	—
04. MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES - PDS	✓	—
05. MARIA DE LOURDES PINHEIRO - PDS	*não vota*	*não vota*
06. ODETE IRENE DOMINGUES - PMDB	—	—
07. OTONIEL FERREIRA DE SOUZA - PMDB	—	✓
08. PAULO FRANCINETE DIAS DE SOUZA CRUZ - PDS	X	—
09. PAULO MGALHÃES DUARTE - PDS	X	—
10. REINALDO FERNANDES NEVES FILHO - PDS	X	—
11. ROBÉRIO BEZERRA DE ARAÚJO - PDS	✓	—
	7	2

PRESIDENTE.-

VICE-PRESIDENTE.-

SECRETÁRIO.-

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SESSÃO ORDINÁRIA DE 24 DE OUTUBRO DE 1984

ORDEM DO DIA: EM 2ª DISCUSSÃO, VOTAÇÃO E APROVAÇÃO O PROJETO DE LEI Nº 051, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ANISTIA AOS DÉBITOS DAS AGREMIAÇÕES ESPORTIVAS, FILIADAS Á FEDERAÇÃO, CONSTITUÍDOS ATÉ O EXERCÍCIO DE 1984.

PROJETO DE LEI [X]

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO [ ]

PROJETO DE RESOLUÇÃO [ ]

REQUERIMENTO [ ]

OUTROS:

V O T A Ç Ã O

	SIM	NÃO
01. AMAZONAS BRASIL - PMDB	X	—
02. BARAC DA SILVA BENTO - PDS	X	—
03. JOSÉ MARIA GOMES CARNEIRO - PDS	X	—
04. MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES - PDS	X	—
05. MARIA DE LOURDES PINHEIRO - PDS	não vota	não vota
06. ODETE IRENE DOMINGUES - PMDB	X	—
07. OTONIEL FERREIRA DE SOUZA - PMDB	X	—
08. PAULO FRANCINETE DIAS DE SOUZA CRUZ - PDS	X	—
09. PAULO MGALHÃES DUARTE - PDS	X	—
10. REINALDO FERNANDES NEVES FILHO - PDS	-	—
11. ROBÉRIO BEZERRA DE ARAÚJO - PDS	X	—

9 X 0

PRESIDENTE.-

VICE-PRESIDENTE.-

SECRETÁRIO.-

República Federativa do Brasil
Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

LEI Nº 112, DE 24 DE OUTUBRO DE 1984.

DISPÕE SOBRE A REMISSÃO DE DÉBITOS DAS AGREMIAÇÕES À FEDERAÇÃO, CONSTITUÍDOS ATÉ O EXERCÍCIO DE 1984.

O Prefeito Municipal de Boa Vista

Faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Ficam remidos os débitos relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano e às taxas, dos Clubes Esportivos filiados à Federação.local.

Art. 2º - A remissão instituída por esta Lei somente atingirá os débitos constituídos até o exercício de 1984.

Art. 3º - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 25 de outubro de 1984.

JOSÉ HAMILTON GONDIM SILVA
Prefeito Municipal

República Federativa do Brasil
Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

Ao Conforme
Em 25.10.84
José Hamilton Gondim Silva
Prefeito Municipal

LEI Nº 112, DE 24 DE OUTUBRO DE 1984.

DISPÕE SOBRE A REMISSÃO DE DÉBITOS DAS AGREMIAÇÕES À FEDERAÇÃO, CONSTITUÍDOS ATÉ O EXERCÍCIO DE 1984.

O Prefeito Municipal de Boa Vista

Faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Ficam remidos os débitos relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano e às taxas, dos Clubes Esportivos filiados à Federação.local.

Art. 2º - A remissão instituída por esta Lei somente atingirá os débitos constituídos até o exercício de 1984.

Art. 3º - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 25 de outubro de 1984.

JOSÉ HAMILTON GONDIM SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

V E T O

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, com fundamento no Art. 30 da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977, **VETA** no todo o Projeto de Lei que dispõe sobre a remissão de débitos das agremiações filiadas à Federação, constituídos até o exercício de 1984, aprovado por essa Casa Legislativa em sessão ordinária do dia 24 de outubro de 1984, por considerá-lo infringente à Constituição e Lei Federal.

RAZÕES DO VETO

Dispõe o § 1º do Art. 18 da Constituição Federal, "in verbis":

§ 1º - Lei complementar estabelecerá normas gerais de direito tributário, disporá sobre os conflitos de competência nessa matéria entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e regulará as limitações constitucionais do poder de tributar.

Que realmente como preceitua a Carta Magna, está em vigor a Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional - a qual regula as normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

É indiscutível que as disposições contidas no Código Tributário Nacional devem ser acatadas pelo Município e a oposição ao Projeto de Lei em epígrafe prende-se ao que disciplina o Art. 172 do referido diploma legal, "in verbis":

Art. 172 - A Lei pode ***autorizar*** *a autoridade administrativa a conceder, por despacho fundamentado,* ***remissão*** *total ou parcial do crédito tributário, atendendo: (os grifos são meus)*

I - à situação econômica do sujeito passivo;

II - ao erro ou ignorância escusáveis do sujeito passivo, quanto à matéria de fato;

III - à diminuta importância do crédito tributário;

IV - à consideração de eqüidade, em relação com as características pessoais ou materiais do caso;

V - condições peculiares a determinada região do território da entidade tributante.

Parágrafo Único - O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido, aplicando-se quando cabível o disposto no Artigo 155.

Depreende-se do dispositivo legal supracitado que a Lei não perdoará e sim autorizará, no caso, o Chefe do Poder Executivo, a conceder irrestritamente por despacho fundamentado, a remissão parcial ou total do crédito tributário, desde que ocorram os casos expressos nos incisos I "usque" V.

A Lei autorizará a remissão sem especificar o seu atingimento a determinados contribuintes devedores.

A individualização inserida no Projeto de Lei, ora vetado, fere preceito constitucional e Lei Federal, vez que a Lei municipal lança normas não contidas no Código Tributário Nacional.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

O entendimento é que deve ser respeitada a hierarquia das Leis e, assim sendo, não pode a Lei Municipal disciplinar preceitos ao arrepio da Constituição Federal e das Leis Federais.

Ao Chefe do Executivo Municipal deverá ser autorizada a iniciativa da remissão, desde que justifique a situação para o enquadramento legal desse benefício fiscal.

Não pode a remissão do crédito tributário ser dirigida a determinados contribuintes sem a verificação e justificativa de que há atendimento dos requisitos exigidos em cada caso, nos incisos do Art. 172 do Código Tributário Nacional.

Observe-se que o despacho do Chefe do Executivo Municipal é limitado, vez que não gera direito adquirido ao devedor.

É válido ressaltar, que o Poder Executivo considera justo perdoar os débitos tributários das agremiações desportivas filiadas à Federação, por concebê-las carentes de recursos. Motivo pelo qual encaminhou a essa Augusta Casa Legislativa Projeto de Lei para concessão da anistia fiscal das referidas agremiações. Todavia, improcede a sanção do Projeto de Lei para Remissão por não atender aos requisitos exigidos na legislação vigente.

Pelo exposto, face a inconstitucionalidade e ilegalidade evidenciadas, é que **V E T O** no todo o Projeto de Lei que dispõe sobre a Remissão de Débitos das Agremiações filiadas à Federação, constituídas até o exercício de 1984.

JOSÉ HAMILTON GONDIM SILVA
Prefeito Municipal

MJLC/mk.